



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 301/96

Autoriza a abertura de crédito especial para cobrir despesas com a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento, autorizado pela Lei Municipal nº 277/95, de 26.09.95, aprova o Estatuto do Consórcio, a cota de participação do Município no capital social do CIHA, inclui o programa no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para atender às despesas com a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento' previsto na Lei Municipal nº 277/95, de 26.09.95.

Art. 2º - Fica aprovado e fazendo parte integrante desta Lei, nos Anexos I e II, o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento e o valor da cota de participação do Município no Capital Social do CIHA para o Exercício de 1996, aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 3º - O crédito especial autorizado no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria da Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO: 04 - Agricultura
PROGRAMA: 16 - Abastecimento
SUB-PROGRAMA: 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
PROJETO: 1.050 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.4.0 - Constituição ou Aumento do Capital'



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

de Empresas Industriais ou Agrícolas..... R\$ 1.800,00

TOTAL GERAL..... R\$ 1.800,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Redução do Orçamento Vigente, previstos no seguinte órgão:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

PROJETO: 1.015 - Patrulha Agrícola

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..

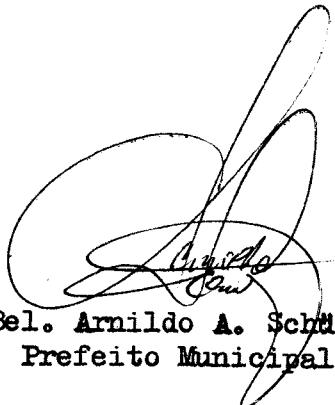
..... R\$ 1.800,00

TOTAL GERAL..... R\$ 1.800,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, para os próximos Exercícios, deverão constar em dotação específica própria no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE MARÇO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados devidamente regidos pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da lei federal número 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º- O Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortigranjeiros - CICAH, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º- Considerar-se-á constituído o CICAH tão logo tenha assinado o presente instrumento, o número mínimo de 5 (cinco) Municípios, representados por seus Prefeitos formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º- É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CICAH a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo em que serão partes o Presidente e o(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar(em)-se, e no qual constará a Lei Municipal que o houver autorizado.

Artigo 4º - O CICAH terá sede e foro na cidade de Santa Maria.

PARÁGRAFO ÚNICO- O foro do CICAH poderá ser transferido para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será a formada pelos territórios dos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O CICAH terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 7º- São finalidades do CICAH:

1º - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

2º. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais juntamente com os órgãos estaduais Emater, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidades Regionais, Cooperativas e Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas finalidades, o CICAH poderá:

M

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
- d) Criar um Fundo de Administração através de cotas anuais das prefeituras integrantes do consórcio para investimentos futuros, tais como ampliação da planta física, contratação de técnicos de nível superior e planejamentos da produção de hortigranjeiros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CICAH terá a seguinte estrutura básica:

- 1- o conselho de prefeitos;
- 2- presidente e vice-presidente;
- 3- gerência regional;
- 4- secretaria administrativa.

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

I- O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, sendo possível 01(uma) recondução.

II- Acontecendo empate proceder-se-á novo escrutínio, e persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

III - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

IV- A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada em Janeiro de cada ano.

Artigo 10- O Conselho Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortigranjeiros (CICAH-CONSELHO) é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Agricultura ou pelas Câmaras Municipais de Vereadores onde não houver Conselhos de Agricultura constituídos, devendo cada um, escolher apenas um representante.

I- O CICAH-CONSELHO será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1(ano), após a apreciação das contas do mandato anterior.

II- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o vice-presidente.

III- Os membros do CICAH-CONSELHO poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos ou Câmaras indicantes.

Artigo 11º - A gerência regional e a secretaria administrativa do CICAH serão constituídas por um gerente regional e pessoal de apoio técnico e administrativo, a serem contratados por deliberação do Conselho de Prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente Regional será indicado pelo CICAH-CONSELHO e contratado pelo presidente do Consórcio.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- II- Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- III- Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo gerente regional de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos.
- IV- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- V- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Gerente Regional.
- VI- Determinar o afastamento, a demissão ou a substituição do gerente regional.
- VII- Aprovar o relatório anual das atividades do CICAH elaborado pela gerente regional.
- VIII- Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior apresentadas pelo gerente regional previamente aprovadas pelo CICAH CONSELHO.
- IX - Prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o CICAH venha a receber.
- X- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios Consorciados;
- XI- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito.
- XII- Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25º.
- XIII- Ouvido o CICAH-CONSELHO, propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.
- XIV- Autorizar a entrada de novos sócios.
- XV- Deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13º- O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14º- Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- Presidir as reuniões e dar o voto de qualidade.
- II- Dar posse aos membros do CICAH-CONSELHO.
- III- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores ao "negócio e ao juditeo", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Gerente Regional, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.
- IV- Movimentar, em conjunto com o Gerente regional, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15º- Compete ao CICAH-CONSELHO:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CICAH.
- IV- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.
- V- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e escolher o gerente regional.
- VI- Assegurar o controle social.
- VII- Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Artigo 16º- O CICAH, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando

M

Handwritten signatures and initials.

forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17º- Compete ao Gerente Regional e à Secretaria Administrativa:

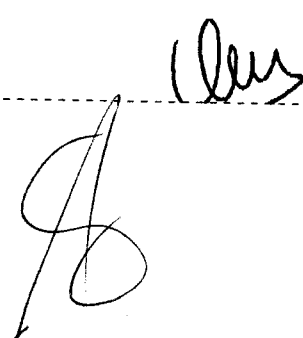
- I- Promover e executar as atividades do consórcio.
- II- Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas aprovação do Conselho de Prefeitos.
- III- Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.
- IV- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio.
- V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.
- VI- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.
- VII- Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos.
- VIII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor.
- IX- Publicar anualmente, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio.
- X- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- XI- Autorizar compras e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades, dentro dos limites do orçamento e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.
- XII- Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18º- O patrimônio do CICAH será constituído:

- I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
 - II- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.
- Artigo 19º - Constituem recursos financeiros do CICAH:
- I- a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
 - II- a remuneração dos próprios serviços;
 - III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
 - IV- as rendas do seu patrimônio;
 - V- os saldos do exercício;
 - VI- as doações e legados;
 - VII- o produto de operações de crédito;
 - VIII- o produto de alienação de seus bens;
 - IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras de capitais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de setembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.



CAPÍTULO V USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 20º- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CICAH todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 21º- Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos sócios.

Artigo 22º- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do CICAH os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 23º- Cada sócio poderá se retirar da sociedade, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos dos quais participe o retirante.

Artigo 24º- Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento municipal individual, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser promovida pela sociedade.

Artigo 25º- O CICAH somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 26º- Em caso de extinção, o patrimônio e as benfeitorias serão devolvidos em perfeitas condições de uso à Ceasa (Porto Alegre), e os recursos financeiros serão destinados a entidades filantrópicas e assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podem, entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendam indiviso optar pela sua manutenção, com gerenciamento por apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme disposto pelos partícipes.

Artigo 27º- Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CICAH que tenha se tornado deficitária.

Artigo 28º- Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Sociedade quando da sua extinção, ou encerramento das atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º e 27º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

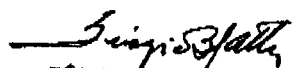
M

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 29º- Os Estatutos do CICAH somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Artigo 30º- Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.
- Artigo 31º- Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser feitas através de aclamação.
- Artigo 32º- Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.
- Artigo 33º- Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da participação na sociedade do município representado.
- Artigo 34º- A quota de contribuição dos consorciados, para o primeiro exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 35º- A diretoria do CICAH CONSELHO será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Agricultura ou Câmaras Municipais.
- Artigo 36º- Os Municípios sócios do CICAH respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.
- Artigo 37º- O primeiro exercício social do CICAH encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1996 (31/12/96).
- Artigo 38º- Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 39º- Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma ASSOCIAÇÃO CIVIL.


SÉRGIO BLATTES
OAB 9638 / CPF 231512420/49



